

**PARECER JURÍDICO**

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins, TO  
PAC. Nº 143  
Assinatura

**DO REQUERENTE**

Município de Maurilândia do Tocantins/TO.

**DA CONSULTA**

O Município de Maurilândia do Tocantins, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº 47/2026, visando a aquisição de moveis em geral tipo escritório como descrito nas planilhas constantes do termo de referência para atender o fundo municipal de saúde de Maurilândia do Tocantins/TO.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a dispensa de processo licitatório, dado que, o Ente Público tem como

viés a aquisição de moveis em geral tipo escritório como descrito nas planilhas constantes do termo de referência para atender o fundo municipal de saúde de Maurilândia do Tocantins/TO.

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAG. Nº 05/179

Solicitado, este autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado.

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2026 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Após, deverá haver a juntada da justificativa de escolha do fornecedor ou executante e do preço (aprovando o termo mencionado), em que a empresa vencedora deverá apresentar o melhor preço para a prestação dos serviços dentro dos requisitos exigidos para prestação dos serviços objeto desta licitação.

Aliás, mister salientar ainda, quanto a ratificação do ato de dispensa de licitação, além dos termos de adjudicação e de homologação, e o contrato.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública***

**que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Grifou-se)**

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAD. Nº 190

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 75, as quais, podem se dar por *dispensa*.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração.

Todavia, há que se ressaltar o Decreto nº 12.343 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº14.133/2021, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
OAB Nº \_\_\_\_\_  
181  
Assinatura

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº 47/2026, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Maurilândia do Tocantins/TO, 26 de junho de 2026.



**JUVENAL KLAYBER COELHO**

OAB/TO 182-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAURILÂNDIA**  
**DO TOCANTINS**  
VAMOS CONTINUAR CUIDANDO DO NOSSO POVO!



Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAG. Nº 142

Assinatura



**ADMINISTRAÇÃO**  
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 033/2026 – DSG.**

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** de servidor(a) que menciona e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 060/95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Maurilândia do Tocantins – TO),

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, JUVENAL KLAYBER COELHO**, Advogado, RG nº 643.825 SSP/GO, inscrito no CPF: nº 389.292.951-34, para exercer a função de **Assessoria Jurídica** a partir de 02 de fevereiro de 2026, **sem ônus** para municipalidade das funções exercidas.

**II – Revogadas** as disposições contrárias, esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2026**.

**RAFAEL**  
**MARACAÍPE**  
**DE ALMEIDA:**  
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL  
MARACAÍPE DE ALMEIDA:98900951149  
DN: CN=RA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=51006489000165  
OU=Instituto Conferência: CN=RAFAEL  
MARACAÍPE DE ALMEIDA:98900951149  
Razão: Eu sou o autor deste documento

**RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal